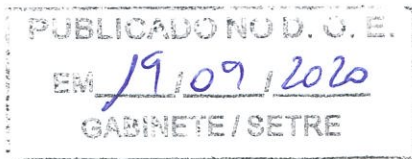




GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE



TERMO DE FOMENTO Nº. 006/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE DO ESTADO DA BAHIA E O ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO SANTA LUZIA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada à Av. Luiz Viana Filho, 200, 3ª Plataforma, 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-003, Salvador-BA, neste ato representado pelo seu titular, Sr. **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 138746834, SSP/BA e do CPF nº 182.817.025-91, autorizado pelo Decreto Governamental de 08.02.2019 e publicado no D.O.E. de 09.02.2019, doravante denominada SETRE e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO SANTA LUZIA, CNPJ nº 32.700.502/0001-11, situada no Conjunto Santa Luzia, quadra 14, nº10, Uruguai, CEP: 40.450-210, Salvador-BA, com Estatuto arquivado em 17/02/2019, no 2º Registro Civil das Pessoas Jurídicas, protocolo nº 27531, registro nº 60119, neste ato representada pela Srª. **MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO**, portadora do documento de identidade nº 01.150.901-50, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 187.947.185-04, selecionada por meio do Chamamento Público nº 010/2019, Processo Administrativo nº 021.8748.2019.0003741-91 doravante denominada OSC CELEBRANTE, formalizam o presente Termo de Fomento, termos do Processo Administrativo 021.12970.2020.0002443-32, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a execução do Projeto “Ponto de Partida”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, a ser realizado na Cidade de Salvador.

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Fomento:
ANEXO I – Plano de Trabalho;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE repassará à Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 - APG	0.119 / 0.319	5063	33.50.41.00 44.50.42.00	3.21.0005 – SUDET

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica para este fim, a ser informada pela OSC, ficando a mesma vinculada apenas as movimentações provenientes deste instrumento enquanto durar a parceria.

SANTA LUZIA
Processo SEI nº 021.12970.2020.0002443-32



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Na hipótese da parceria envolver compra de bens, a OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;
- III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Os recursos derivados do presente instrumento poderão ser glosados nas seguintes hipóteses:

- I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou a inadimplemento da Organização da Sociedade;
- III - Metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente conforme parâmetros definidos no Plano de Trabalho ou não adoção, em sendo o caso, de medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos Órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

- I - indicação dos créditos orçamentários;
- II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias da sua celebração, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;
- XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. destacar a participação do Governo do Estado e da Secretaria do Trabalho, Emprego renda e Esporte - SETRE em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XVI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
- XVII. comunicar à Secretaria do Trabalho, Emprego, renda e Esporte - SETRE todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XVIII. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento;
- XIX. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SETRE

A Secretaria do Trabalho, Emprego, renda e Esporte - SETRE, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

SANTA LUZIA
Processo SEI nº 021.12970.2020.0002443-32



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
- XI. registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pela Gestora da Parceria, Sílvia Ferraz de Oliveira, cadastro nº 92008661, designada pela Portaria nº 048, de 18/09/2020, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta por Lívia da Silva Borges, cadastro nº 92.034496, Andricele Milene Santos dos Reis, cadastro nº 92.007.757, Mônica Oliveira de Carvalho Pinho, cadastro nº 92.002293, Ivana Maria Vaile Souza Almeida, cadastro nº 21.220.863, Anelize Barbosa dos Santos, cadastro nº 21.615.284, Daiane Santos de Jesus, cadastro nº 21.649.348 e Marcos Paulo dos Santos Santana, cadastro nº 21.453.501, designada pela Portaria nº 047, publicada no Diário Oficial do Estado de 18/09/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria até 10 dias útil do mês subsequente ao encerramento do semestre e que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado à Secretaria do Trabalho Emprego Renda e Esporte do Estado da Bahia e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Parcial, até o 15º dia útil do mês subsequente ao cumprimento da Meta 1;
- b) Final, até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

PARÁGRAFO SEXTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

PARÁGRAFO DÉCIMO

O Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no site da SETRE, permitindo a visualização por qualquer interessado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Fomento, de titularidade da OSC podendo esta doar os bens e/ou transmitir os direitos mediante processo próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

- I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:
 - a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
 - b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

SANTA LUZIA
Processo SEI nº 021.12970.2020.0002443-32



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

- a. apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;
- b. devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

II. A Secretaria do Trabalho, emprego, Renda e Esporte - SETRE:

- a) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento.
- b) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

SANTA LUZIA
Processo SEI nº 021.12970.2020.0002443-32



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 18 de setembro de 2020.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETARIO DO TRABALHO, EMPREGO,
RENDA E ESPORTE

MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO SANTA LUZIA

TESTEMUNHAS:

CPF:

022.819.725-02

CPF: 03165568588

SANTA LUZIA

Processo SEI nº 021.12970.2020.0002443-32



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO
TERMO DE FOMENTO Nº 006 /2020

Edital de Chamamento Público nº. 010/2019

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de OSC's visando a formação de um Banco de Projetos.

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC

Nome da OSC: **Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia**

CNPJ: 32.700.502/0001-11

Data de Criação: 06/06/1989

Endereço: Santa Luzia, quadra 14, nº10, Uruguai, Salvador, Bahia.

Telefone: (071) 3314-2148

Endereço eletrônico (e-mail): luizamahin@gmail.com

Dados do Representante Legal

Nome: **Maria de Lourdes da Conceição Nascimento**

Endereço: Conjunto Santa Luzia, quadra 14, nº10, Uruguai, Salvador, Bahia.

Endereço eletrônico (e-mail): pdasantaluzia@gmail.com

RG/Órgão expedidor/UF: 01.150.901-50/ SSP/BA

CPF: 187.947.185-04



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

B. OBJETO DA PARCERIA

Projeto Ponto de Partida representa uma proposta de parceria com a Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda através da **Agenda Bahia do Trabalho Decente**. Desta forma, se faz importante apresentar o conceito de Trabalho Decente que consiste no “trabalho adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de garantir uma vida digna”. Nesse sentido, o projeto ora citado estará totalmente em consonância com as diretrizes definidas pelo Termo de Referência que rege esse edital, bem como, o Plano Plurianual (PPA). Vale ressaltar que a proposta foi desenhada a partir dos **Eixos da Agenda: V – Promoção da Igualdade de Gênero e Raça** (atendendo mulheres negras das comunidades atendidas pelo projeto), uma vez que esse público vem liderando os índices de desemprego e que de acordo com a realidade dos bairros carentes de Salvador a maioria também representam chefas de família; VII – **Juventude** – (atendendo jovens de ambos os sexos, negros, cursando ou com ensino médio completo, mas com dificuldades de acesso ao 1º emprego ou a renda). **A proposta está dentro da categoria 1: 6.5.1 – Capacitação.**

Pautados nas diretrizes apresentadas acima o Projeto Ponto de Partida através da proponente Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia tem como objetivo geral: **Contribuir para o desenvolvimento pessoal, familiar, comunitário e social de adolescentes e jovens da cidade de Salvador, através da Formação e qualificação profissional** e como objetivos específicos: **Contribuir para o Trabalho Decente através capacitações nas áreas de Cuidador de Idosos, Design Gráfico e Fotografia; Estimular o desenvolvimento pessoal de jovens negras/os através oficinas de orientação profissional e formação cidadã; Formar uma rede parceira de Intermediação de mão-obra e desenvolvimento de ações de incentivo ao trabalho autônomo, ou por conta própria, na economia informal ou na economia de cuidado.**

C. OBJETIVO DA PARCERIA

O Projeto **Ponto de Partida** é uma proposta de intervenção social elaborada pela Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia como estratégia de intervenção na realidade social, econômica de comunidades integrantes de bairros populares de Salvador- BA.

Este projeto tem como objetivo principal **Contribuir para o desenvolvimento pessoal, familiar, comunitário e social de adolescentes e jovens da cidade de Salvador, através da Formação e qualificação profissional**, e representa um conjunto de estratégias de enfrentamento a realidade social marcada pelas seguintes características: **a exclusão social da população negra, a estagnação econômica, baixa qualificação profissional, desemprego e subemprego que se agrava com o massacre produzido**

SANTA LUZIA

Processo SEI nº 021.12970.2020.0002443-32

Termo de Fomento - MROSC nº 006/2020 (00034275583)

SEI 021.2122.2021.0002635-49 / pg. 12



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

pelo racismo, discriminação por cor, gênero, classe social, opção sexual, religião, dentre outros aspectos detalhados pela proposta.

O Projeto **Ponto de Partida** oferecerá através dos cursos de formação e capacitação técnica qualificada, formação cidadã e desenvolvimento pessoal subsídios na busca de oportunidades de trabalho, participação em seleções para emprego e renda, bem como, a formação de uma rede parceira de intermediação de mão de obra e estímulo ao desenvolvimento de ações em consonância com o Trabalho Decente. Através dessas estratégias o projeto estará intervindo de forma qualificada diretamente nas problemáticas do desemprego e subemprego.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

O Projeto: **Ponto de Partida** está totalmente em consonância com a Política Pública do **Programa Bahia do Trabalho Decente** que “consiste em um conjunto de Planos de ação para a implementação da Agenda Bahia do Trabalho Decente”, já que as ações que serão executadas por essa proposta estará intervindo em uma realidade de exclusão social da população negra, a estagnação econômica, baixa qualificação profissional desemprego e subemprego que se agrava com o massacre produzido pelo racismo, discriminação por cor, gênero, classe social, opção sexual, religião, dentre outros.

Nesse sentido, o projeto Ponto de Partida realizará as seguintes **ações: Curso de Design Gráfico; Curso de Cuidador de Idosos e Curso de Fotografia**, bem como, **oficinas de Orientação Profissional e Formação Cidadã**. Durante a execução da proposta será formada e consolidada uma **Rede de Intermediação de mão-obra e desenvolvimento de ações de incentivo ao trabalho autônomo, ou por conta própria, na economia informal ou na economia de cuidado**, buscando atender as seguintes **metas: Formar e capacitar profissionalmente 200 jovens das comunidades: Uruguai, Massaranduba, Jardim Cruzeiro, São Caetano, Boa Vista, Capelinha e Fazenda Grande; Garantir assiduidade de 75% de frequência dos participantes nas atividades e concluintes do projeto; Estimular a participação de no mínimo 50% dos integrantes do projeto na participação de processos seletivos para inserção no mercado de trabalho e/ou ações de acordo com as demais modalidades do trabalho decente.**

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

E.1 AÇÕES

SANTA LUZIA
Processo SEI nº 021.12970.2020.0002443-32



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

Ações: Curso de Cuidador de Idosos; Curso de Design Gráfico; Curso de Fotografia; oficinas de Orientação Profissional e Formação Cidadã.

Ação 1. Curso de Cuidador de Idosos

Critério de Aceitação: Curso de Cuidador de Idosos (com 160 horas) - Contratação de Enfermeira; Assistente Social; Mobilizador social/logística; Produção e reprodução de módulos formativos; materiais de escritório, kit de materiais didático, computador, data show, camisas, lanches.

Carga horária total do curso de 160h (total) em 10 meses.

Período dos meses setembro a dezembro de 2020 – Aulas online com 2 encontros semanais em dias da semana a serem definidos no plano de aula, totalizando 16h mensais e 64h durante os 04 meses citados.

Período dos meses de janeiro a junho de 2021 – Aulas semipresenciais com 01 encontro presencial semanal com carga horária de 02h/aulas de duração, totalizando 8h mensais, totalizando 48h nos 06 nos meses citados.

Período dos meses de janeiro a junho de 2021 – Aulas semipresenciais com 01 encontro online semanal com carga horária de 02h/aulas de duração, totalizando 8h mensais, totalizando 48h carga horária total nos 06 meses citados.

Obs: Os espaços físicos para a realização das aulas presenciais, atenderão os protocolos de prevenção da OMS/SESAB e serão definidos e locados em janeiro de 2021

Meta 1: Formar e capacitar profissionalmente 70 pessoas, divididas em 02 turmas do curso de Cuidador de Idosos.

Meta 2: Garantir assiduidade de 75% de frequência dos participantes nas atividades e concluintes do projeto.

Ação 2. Curso de Design Gráfico

Critério de Aceitação: Curso de Design Gráfico (100 horas) – Contratação de facilitador; mobilizador social/logística; produção e reprodução de módulos formativos; materiais de escritório, kit de materiais didático, computador, data show, camisas, lanches.

Carga horária total de 100h (total) em 10 meses.

Período dos meses setembro a dezembro de 2020 – Aulas online com 2 encontros semanais com carga horária de 1h 15 min hora/aula em dias da semana a serem definidos no plano de aula, totalizando 2h 30min semanais, 10h mensais e 40h durante os 04 os meses citados.

Período dos meses de janeiro a junho de 2021 – Aulas semipresenciais com 01 encontro presencial semanal com carga horária 1h 15min de duração, totalizando 5h mensais, totalizando 30h no período 06 nos meses citados.

Período dos meses de janeiro a junho de 2021 – Aulas semipresenciais com 01 encontro online semanal com carga horária de 1h 15min de duração, totalizando 5h mensais, totalizando 30h no período dos 06 meses citados.

Obs: Os espaços físicos para a realização das aulas presenciais, atenderão os protocolos de prevenção da OMS/SESAB e serão definidos e locados em janeiro de 2021

Meta 1: Formar e capacitar profissionalmente 70 pessoas em 02 turmas do projeto em Designer Gráfico;

Meta 2: Garantir assiduidade de 75% de frequência dos participantes nas atividades e concluintes do projeto.

Ação 3. Curso de Fotografia

SANTA LUZIA
Processo SEI nº 021.12970.2020.0002443-32

Critério de Aceitação: Curso de Fotografias (100 horas) – Contratação de facilitador; Mobilizador social/logística; Produção e reprodução de módulos formativos; materiais de escritório, kit de materiais didático, computador, data show, camisas, lanches.

Carga horária total do curso é de 100h (total) em 10 meses.

Período dos meses setembro a dezembro de 2020 – Aulas online com 2 encontros semanais com carga horária de 1h 15 min hora/aula em dias da semana a serem definidos no plano de aula, totalizando 2h 30min semanais, 10h mensais e 40h durante os 04 os meses citados.

Período dos meses de janeiro a junho de 2021 – Aulas semipresenciais com 01 encontro presencial semanal com carga horária 1h 15min de duração, totalizando 5h mensais, totalizando 30h no período 06 nos meses citados.

Período dos meses de janeiro a junho de 2021 – Aulas semipresenciais com 01 encontro online semanal com carga horária de 1h 15min de duração, totalizando 5h mensais, totalizando 30h no período dos 06 meses citados.

Obs: Os espaços físicos para a realização das aulas presenciais, atenderão os protocolos de prevenção da OMS/SESAB e serão definidos e locados em janeiro de 2021

Meta 1: Formar e capacitar profissionalmente 60 integrantes em 02 turmas do projeto em Fotografia;

Meta 2: Garantir assiduidade de 75% de frequência dos participantes nas atividades e concluintes do projeto.

Ação 4. Oficinas de Orientação Profissional e Formação Cidadã.

Critério de Aceitação: Oficina de Formação Cidadã (20 horas) – Contratação de facilitador; Mobilizador social/logística; Produção e reprodução de módulos formativos; materiais de escritório, kit de materiais didático, computador, data show, camisas, lanches.

Meta 1: Formar e capacitar profissionalmente os integrantes em 06 turmas do projeto Ponto de Partida;

Meta 2: Garantir assiduidade de 75% de frequência dos participantes nas atividades e concluintes do projeto.

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são: Mobilização e inscrição dos participantes; Contratação de Facilitadores para realização das capacitações e oficinas; realização dos cursos e oficinas; processo de avaliação e acompanhamento continuada e formação de rede parceira para sustentabilidade de novas ações.

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

Planejamento Projeto Ponto de Partida		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Mês 1	Qtd. Meta (Ano I)												Mês 12	Parâmetro de Avaliação de Desempenho
						Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11				
OBJETIVO DA AÇÃO	Contribuir para o desenvolvimento pessoal, comunitário e social de adolescentes e jovens e adultos da cidade de Salvador, através de Formação e qualificação profissional.	Indicador 1: Nº de inscritos adolescentes/jovens/adultos capacitados profissionalmente	Adolescentes /Jovens / adultos	- Fichas de Inscrição	200													Maior ou igual a 80% - meta cumprida. Entre 60% e 79% - meta parcialmente cumprida Menor ou igual a 59% - Meta descumprida	
		Indicador 2: Nº de adoesce te/ jovens / adultos com assiduidade nas atividades	Adolescentes /Jovens / adultos	- Lista de Presença - Registro fotográfico - Questionários avaliativos - Print das aulas on line - Gravação das aulas on line											200		Maior ou igual a 80% - meta cumprida. Entre 60% e 79% - meta parcialmente cumprida Menor ou igual a 59% - Meta descumprida		

SANTA LUZIA
Processo SEI nº 021.12970.2020.0002443-32



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

AÇÃO	Ação 1: Curso de Cuidador de Idosos	Indicador 3: Nº de adolescentes /jovens/adultos capacitados profissionalmente no curso de Cuidador de	Adolescentes /Jovens / adultos	- Lista de Presença - Registro fotográfico Print das aulas on line - Gravação das aulas on line						70		meta: Maior ou igual a 80% - meta cumprida. Entre 60% e 79% - meta parcialmente cumprida Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
------	---	---	--------------------------------	--	--	--	--	--	--	----	--	--

SANTA LUZIA
Processo SEI nº 021.12970.2020.0002443-32



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

Valor Total do Projeto Ponto de Partida – R\$ 245.000,00 que será dividido em duas (02) parcelas.

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

O Projeto Ponto de Partida estará ancorado em uma metodologia expositiva, participativa e prática dos cursos realizados. O caminho metodológico foi desenhado para atender o desenvolvimento pessoal, desenvolvimento profissional (Formação e qualificação) e desenvolvimento comunitário/social.

Diante da situação de pandemia mundial do COVID 19 o Projeto **Ponto de Partida** será totalmente desenvolvido de acordo as **normas/protocolo da Organização Mundial de Saúde**, bem como orientações da Secretaria Estadual de Saúde do Governo da Bahia.

Vale ressaltar que os cursos serão realizados seguindo o planejamento técnico que direcionará as atividades com vistas a atender os objetivos e metas programadas. **Todos os cursos serão realizados de forma online e semipresencial**, contemplando respectivamente os conteúdos teóricos e práticos. As aulas online serão através de plataforma de atividades virtuais, vídeo conferências como por exemplo: plataforma ZOOM ou MEET. Os planos de aula dos cursos serão elaborados após contratação da equipe, conforme planejamento das atividades previstas no cronograma de execução. A equipe técnica e os beneficiários do projeto serão capacitados para conhecer, acessar e realizar de atividades na plataforma de aulas online.

O segundo formato que contempla a parte teórica será realizado atendendo as normas de distanciamento social e de regras de segurança. Vale ressaltar que a instituição financiadora (SETRE) terá acesso irrestrito a qualquer tempo e sem aviso prévio às aulas online.

Importante ressaltar que todos os participantes receberão créditos mensais de pacotes de dados móveis de internet com o objetivo de garantir o acesso às aulas online dos cursos e oficinas desenvolvidos pelo projeto. Dessa forma sendo possível o controle da presença dos participantes nas aulas, por meio de lista de presença virtual e chamada virtual que será realizada pela equipe executora da proposta.

Na vertente principal de **Formação/qualificação profissional e Estímulo ao Trabalho Decente** o projeto planejará ações que possibilite os integrantes dos mesmos a formação técnica nas áreas propostas pelos cursos, bem como, ao acesso a conhecimentos específicos das áreas de atuação, fortalecimento de competências e desenvolvimento de habilidades.

A vertente **Desenvolvimento Pessoal** do projeto planejará as ações que trabalhará temas como autoconhecimento, autoestima, projeto de vida, marketing pessoal, dentre outras. Já na vertente de **Formação Política Cidadã** serão planejadas Oficinas de formação cidadã – temáticas transversais: Raça, Gênero, Direitos Sexuais e Reprodutivos, Direitos Humanos, Direitos Sociais e Políticos, Políticas Públicas e Controle Social, Movimentos Sociais e Cidadania.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

A vertente de **Desenvolvimento Comunitário/social** a proposta estará construindo uma rede de relacionamento, intermediação de mão de obra e realização de ações diversas no fomento do trabalho decente. Neste sentido, impulsionando o desenvolvimento comunitário através do desenvolvimento de pessoas.

A articulação entre os conteúdos programáticos da parte teórica (online) com a parte prática (semipresencial) dos cursos como **Cuidador de Idosos** será a partir dos conteúdos discutidos no processo formativo como: Política de Direitos dos Idosos; Envelhecimento, Teoria e prática nos cuidados com idosos; Rede de atendimento e atenção aos Idosos. Serão realizadas atividades de atendimento, individualizados a idosos. Os cursos de **Design Gráfico e Fotografia** serão desenvolvidos através de aulas online (plataforma de atividades virtuais) e a parte prática através de atividades programadas. As habilidades estimuladas por esses cursos estarão atendendo uma demanda técnica qualificada em produção de materiais de divulgação, informativos e de registros fotográficos, dentre outros. Importante ressaltar que o projeto contará com uma equipe técnica capacitada e especializada em todas as áreas de atuação da proposta que trabalhará para garantir a efetividade e impacto positivo nas demandas atendidas, bem como, possibilitar a sustentabilidade das ações como elemento de ampliação e fortalecimento destas.

MÊS/ANO	AÇÕES	PROVIDÊNCIAS
Setembro/2020	Planejamento detalhada das atividades; Implantação da plataforma online do Curso e pacote de Internet.	Contratação de pacote de aplicativo de plataforma online;
	Divulgação e Inscrições online; Contratação e formação da equipe técnica; Produção e reprodução dos materiais didáticos;	Reuniões online de apresentação do projeto para equipe e início do planejamento das aulas online e semipresenciais.
	Aquisição dos equipamentos; materiais de segurança (epi's); materiais didáticos. Produção de materiais de divulgação e camisas.	Realização de compras e pagamentos.
Outubro/2020 a Janeiro/2021	Aulas ONLINE para Cursos de Cuidador de Idosos, Design Gráfico e Fotografia.	Apresentação, critérios de assiduidade e avaliação para os inscritos no projeto.
Fevereiro/2021 a Julho/2021	Realização das aulas semipresenciais (aulas práticas)	Aplicação de medidas e protocolos determinados pela OMS e Secretaria de Saúde (distanciamento, uso máscaras, barreira de acrílica, uso de luvas e distanciamento seguindo a metragem exigida.
Agosto/2021	Finalização das atividades, certificação dos participantes.	
Setembro/2021	Sistematização dos relatórios de execução e prestação de contas.	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

Outubro/2020 a Agosto/2021	Os participantes dos cursos receberão créditos mensais de pacote de dados móveis (internet) para garantia de acesso às aulas online.
----------------------------	--

SANTA LUZIA
Processo SEI nº 021.12970.2020.0002443-32



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

O projeto Ponto de Partida estará em avaliação de desempenho sistemático e continuamente durante o antes, durante e depois de sua execução, através de: reuniões online com equipe técnica e coordenação da proposta.

As reuniões técnicas terão como objetivo avaliar as etapas de execução, verificação de desempenho e satisfação dos participantes do projeto. Vale dizer, que as atividades desenvolvidas pelos cursos terão a sua disposição instrumentos de avaliação e registro como: questionários avaliativos que serão disponibilizados através endereços eletrônicos e reuniões virtuais e lista de presença. Importante dizer que todo processo de avaliação de desempenho subsidiará a condução das ações do projeto no sentido de atingir todas as metas e objetivos do projeto.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

Projeto Ponto de Partida

CUSTOS DIRETOS - EQUIPE DE TRABALHO

Nº.	Cargo	Qtd de trabalhadores (Q)	Forma de Vínculo	Qtd de Meses/ano	REMUNERAÇÃO		ENCARGOS		BENEFÍCIOS E INSUMOS DE PESSOAL		Subtotal (A+B+C)	Total Geral [(A+B+C)*Q]
					Remuneração Bruta (Mensal)	Total Remuneração Bruta Anual (A)	Total Encargos Mensal	Total de Encargos Anual (B)	Total Benefícios Mensal	Total de Benefícios Anual (C)		
1	Mobilizadores	2	MEI	10	800,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	16.000,00
2	Facilitador Design	1	MEI	5	1.100,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	5.500,00
3	Facilitador Fotografia	1	MEI	5	1.100,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	5.500,00
4	Facilitador Cuidador de Idosos	2	MEI	5	1.100,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	11.000,00
5	Facilitador Formação Cidadã	1	MEI	5	1.340,00	6.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.700,00	6.700,00
TOTAL		7			5.440,00	44.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.700,00	44.700,00

CUSTOS INDIRETOS - EQUIPE DE TRABALHO

Cargo	Qtd de trabalhadores (Q)	Forma de Vínculo	Qtd de Meses/ano	REMUNERAÇÃO		ENCARGOS										BENEFÍCIOS E INSUMOS DE PESSOAL				Subtotal (A+B+C)	Total Geral [(A+B+C)*Q]				
				Remuneração Bruta (Mensal)	Total Remuneração Bruta Anual (A)	FGTS Rescisória	FGTS Multa Patronal	INSS PIS	13º Salário	Férias	1/3 Férias Noturno	Adicional Periculosidade	Adicional Insalubridade	(Outros a especificar)	Total Encargos Mensal	Total de Encargos Anual (B)	Benefício 1 Vale Transporte	Benefício 2 Alimentação	Benefício 3 (especificar)			Benefício 4 (especificar)	Total Benefícios Mensal	Total de Benefícios Anual (C)	
Coordenação Geral	1	MEI	12	1.300,00	15.600,00											0,00	0,00					0,00	0,00	15.600,00	15.600,00
Coordenação Pedagógica	1	MEI	12	1.100,00	13.200,00											0,00	0,00					0,00	0,00	13.200,00	13.200,00
TOTAL	2			2.400,00	28.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.800,00	28.800,00

SANTA LUZIA
Processo SEI nº 021.12970.2020.0002443-32



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

Projeto Ponto de Partida

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

1. Receitas													
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
1.1 Recursos Recebidos	175.000,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	245.000,00
1.2 Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral de Receitas	175.000,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	245.000,00
2. Despesas													
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
2.1 Despesas com Recursos Humanos													
2.1.1 Remuneração da equipe													
2.1.1.1 Salários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2 Benefícios (especificar o benefício concedido, ex: plano de saúde, vale transporte, etc.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Remuneração da equipe)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2 Encargos Sociais													
2.1.2.1 INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.2 FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.3 FGTS Multa Rescisória	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.4 Recisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.5 PIS sobre a Folha de Pagamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.6 I/3 sobre Férias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.7 13 Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8 IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.9 ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.10 Outros encargos/tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Encargos Sociais)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Recursos Humanos)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 Custos Diretos													
2.2.1 Serviços Prestados Pessoa Jurídica	7.340,00	7.340,00	7.340,00	7.340,00	7.340,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	0,00	0,00	44.700,00
2.2.2 Divulgação - Banner em Lona (1,50X1,0)	190,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190,00
Divulgação - Faixa em Lona (5,0X1,0)	520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	520,00
Divulgação - Camisas Personalizadas em Malha	2.816,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.816,00
2.2.3 Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	16.800,00
2.2.4 Apostilas - Impressão e Encadernação	1.386,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.386,00
Cadernos Capa Dura Aspiral	1.578,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.578,00
Certificados	580,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	580,00
Transporte (200 pessoas x 8,40 x 4 semanas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.720,00	6.720,00	6.720,00	6.720,00	6.720,00	6.720,00	6.720,00	47.040,00
2.2.5 Materiais de Limpeza	0,00	0,00	0,00	0,00	4.390,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.390,94
2.2.6 Materiais e Equipamentos de Proteção Individual	0,00	0,00	0,00	0,00	8.980,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.980,00
Aluguel de Espaços de Aulas Presenciais (Essa despesa está prevista para 2021, todas as comprovações serão comprovadas, por se tratar de uma despesa específica para atender as adequações das aulas presenciais neste novo modelo de educação. Todas as especificações dos espaços serão previamente comunicadas a SETRE, atendendo todas as normas da OMS / SESAB. Os valores não serão alterados e comprovantes de pagamentos atenderam o cronograma financeiro de desembolsos.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	6.400,00
2.2.8 Pacote de Aplicativos Para Aulas	0,00	0,00	161,51	160,00	160,00	160,00	160,00	160,00	160,00	160,00	160,00	0,00	1.441,51
2.2.9 Recargas de Celulares de Alunos (200 pessoas x 15,00)	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	30.000,00
2.3.2 Cartão de Memória SanDisk Ultra microSDHC	480,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	480,50
Subtotal (Custos Diretos)	14.890,50	7.340,00	10.501,51	10.500,00	23.870,94	15.080,00	15.080,00	15.080,00	15.080,00	15.080,00	13.480,00	13.320,00	169.302,95
2.3 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes													
2.3.1 Câmera Digital Canon EOS Rebel T100 com 18 MP	13.490,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.490,00
2.3.2 NOTEBOOK ASUS X540MA-G0394T	26.933,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.933,55
2.3.3 IMPRESSORA LASER 107W 4ZB70A#695	394,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	394,50
TELA DE PROJEÇÃO	429,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	429,00
Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)	41.897,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.897,05
2.4 Custos Indiretos													
2.4.1 Serviços Prestados Pessoa Jurídica - Coordenações Geral e Pedagógica	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	28.800,00
2.4.2 Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3 Aluguel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4 Telefone	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5 Água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6 Luz	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7 Serviços contábeis	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	5.000,00
2.4.8 Assessoria Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.9 Outros (especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Custos Indiretos)	4.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	4.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	3.400,00	2.400,00	2.400,00	33.800,00
Total Geral de Despesas	245.000,00												



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	1º - MÊS Setembro/2020 [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	2º_MES março/2021 [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	3º _____[definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	4º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]
	[Valor da 1ª parcela] R\$ 175.000,00	[Valor da 2ª parcela] R\$ 70.000,00	[Valor da 3ª parcela]	[Valor da 4ª parcela]

Nota: A tabela acima poderá ser alterada de acordo com número de parcelas do repasse.

K. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

	Descrição do Bem	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa para aquisição
1	Câmara digital Canon EOS Rebel T100 com 18 MP.	10	R\$ 1.349,00	R\$13.490,00	Equipamentos para realização da parte prática do curso de fotografia.
2	Notebook ASUS X543MA-GO594T	15	R\$ 1.799,57	R\$ 26.993,55	Equipamentos para realização da parte prática do curso de Design gráfico.
3	Impressora Laser 107W	1	R\$ 984,50	R\$ 984,50	Equipamentos para realização da parte prática do curso de Design gráfico.
4	Tela de Projeção.	1	R\$ 429,00	R\$ 429,00	Utilização nos equipamentos para realização da parte prática do curso de fotografia.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

L.	DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS				
1. Declaro que o Projeto apoiado será realizado no Estado da Bahia e que em todo o material de apresentação e divulgação do projeto constarão, obrigatoriamente, a marca do Governo do Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.					
2. Declaro estar ciente que, no prazo de 30 (trinta) dias do término do projeto apoiado, deverá ser apresentada à Secretariado Trabalho Emprego, Renda e Esporte a prestação de contas final dos recursos recebidos e despendidos.					
3. Declaro não ser servidor(a) público(a) Estadual da Bahia.					
Declaro que todas as informações prestadas, no projeto e em seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovadas.					
L.	Local/Data	M.	Nome Completo do(a) Proponente	N.	Assinatura do(a) Proponente
Salvador,	____/____/2020		Maria de Lourdes da Conceição Nascimento		
O.	APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE (USO EXCLUSIVO DA SETRE)				
Comissão de Seleção de Projetos: () Aprovado					
Data: / /	Data: / /		Data: / /		
Assinatura:	Assinatura		Assinatura:		
Nome	Nome		Nome		
Matrícula	Matrícula		Matricula		
Salvador, <u>18</u> / <u>09</u> /2020.					
 DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte					



assinatura. Do Repasse e Aplicação dos Recursos Financeiros: importância global estimada em R\$ 241.200,00 (duzentos e quarenta e um mil e duzentos reais). Da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento da Despesa	Unidade Gestora
3.21.101-APG	0.119/0.319	5917	33.50.41.00 44.50.42.00	3.21.0007-SESOL

Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Roberto Eduardo Alves de Santana - Representante legal da OSC.

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO N. 003/2020 - Processo SEI n. 021.12970.2020.0002441-71. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SONS NO SILÊNCIO - AESOS. Edital de Chamamento Público n. 010/2020. Do Objeto: execução do Projeto "Inclusão com Cidadania", a ser realizado nos municípios de Salvador, Cachoeira, Valença, Ituberá, Gandu, Itabuna e Jequié. Da Vigência: será de 10 (dez) meses, a partir da data de sua assinatura. Do Repasse e Aplicação dos Recursos Financeiros: importância global estimada em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento da Despesa	Unidade Gestora
3.21.101-APG	0.119/0.319	5063	33.50.41.00 44.50.42.00	21.101.0005-SUDET

Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Carla Suzana Menezes Franca - Representante legal da OSC.

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO N. 004/2020 - Processo SEI n. 021.12970.2020.0002463-86. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: ORGANIZAÇÃO AMBIENTAL E CULTURAL DE CAJAZEIRAS - CAJAVERDE. Edital de Chamamento Público n. 010/2020. Do Objeto: execução do Projeto "RECOAZ - Rede de Cooperativas de Materiais Recicláveis de Cajazeiras", a ser realizado no município de Salvador/BA. Da Vigência: será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Do Repasse e Aplicação dos Recursos Financeiros: importância global estimada em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento da Despesa	Unidade Gestora
3.21.101-APG	0.119/0.319	5917	33.50.41.00 44.50.42.00	3.21.0007-SESOL

Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Roque Gonçalves da Silva - Representante legal da OSC.

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO N. 005/2020 - Processo SEI n. 021.12970.2020.0002464-67. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO FUTURO DA NAÇÃO. Edital de Chamamento Público n. 010/2020. Do Objeto: execução do Projeto "Curso de qualificação profissional na área de tecnologia da informação (TI) para jovens, em especial juventude negra, jovens mulheres e LGBTQIA+, com ênfase em mídias digitais dividido em 04 (quatro turmas) compostas por 25 (vinte e cinco) pessoas cada uma, totalizando um público de 100 (cem) pessoas beneficiadas diretamente pelo projeto", a ser realizado no município de Salvador, Bahia. Da Vigência: será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Do Repasse e Aplicação dos Recursos Financeiros: importância global estimada em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento da Despesa	Unidade Gestora
3.21.101-APG	0.119/0.319	5063	33.50.41.00 44.50.42.00	3.21.0005-SUDET

Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Ana Lúcia Melo de Souza - Representante legal da OSC.

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO N. 006/2020 - Processo SEI n. 021.12970.2020.0002443-32. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO SANTA LUZIA. Edital de Chamamento Público n. 010/2020. Do Objeto: execução do Projeto "Ponto de Partida", a ser realizado na Cidade de Salvador. Da Vigência: será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Do Repasse e Aplicação dos Recursos Financeiros: importância global estimada em R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais). Da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento da Despesa	Unidade Gestora
3.21.101-APG	0.119/0.319	5063	33.50.41.00 44.50.42.00	3.21.0005-SUDET

Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Maria de Lourdes da Conceição Nascimento - Representante legal da OSC.

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO N. 007/2020 - Processo SEI n. 021.12970.2020.0002440-90. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: CENTRO DE ESTUDOS E MEMÓRIA DA JUVENTUDE - CEMJ. Edital de Chamamento Público n. 010/2020. Do Objeto: execução do Projeto "Capacitação de Jovens Ativistas pelo Trabalho Decente", a ser realizado no Estado da Bahia. Da Vigência: será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Do Repasse e Aplicação dos Recursos Financeiros: importância global estimada em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento da Despesa	Unidade Gestora
3.21.101-APG	0.119/0.319	1715	33.50.41.00	3.21.0005-SUDET

Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Euzébio Jorge Silveira de Sousa - Representante legal da OSC.

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

PORTARIA Nº 046 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020


O Diretor Geral da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 84 da Lei nº 6.677/1994 e o exposto no processo nº 069.1468.2020.0000737-74, **RESOLVE**: Reconhecer adicional por tempo de serviço ao servidor LOUNIERE DA SILVA FREIRE JUNIOR, matrícula 69.000.355, no percentual de 37% (trinta e sete por cento) a partir de 13/08/2019, para fins de aposentadoria.

Lauro de Freitas/BA, 18 de setembro de 2020.

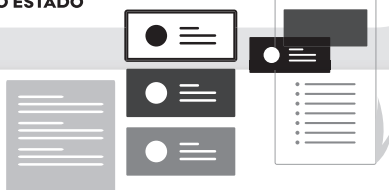
Vicente José de Lima Neto
Diretor Geral

Resumo do Termo de Fomento nº 12/2020

Processo: 069.1465.2019.0002473-61. **Partes**: SUDESB e FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS DE LAURO DE FREITAS - FENAG/LF. **Objeto**: apoio financeiro ao Projeto "Curso de Arbitragem em Futebol", no Município de Lauro de Freitas, Bahia, no período de 28/09/2020 a 28/12/2020, originário do Chamamento Público nº 01/2019. **Dotação Orçamentária**: Unidade Gestora 0001/ Função 27/ Sub-função 128/ Programa 308/ Destinação 0.100.000000/ PAOE 5644/ Região Planejamento 7800/ Natureza Despesa 335041. **Valor Global**: R\$ 29.514,99 (vinte e nove mil quinhentos e quatorze reais e noventa e nove centavos). **Vigência**: 360 (trezentos e sessenta) dias. **Data**: 18/09/2020. **Assinaturas**: Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral da SUDESB; Wilton Neves Brandão, Gestor da Parceria; Alcione Salette Zanca, Representante Legal da FENAG/LF.




EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



DIÁRIO OFICIAL PUBLICA BAHIA

*Publicações oficiais para
câmaras e prefeituras baianas,
com baixo custo e segurança.*




EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

CASA CIVIL
GOVERNO DO ESTADO

Sede Egba
71 3116 2837
www.egba.ba.gov.br

SAC Shopping da Bahia
71 3117 8413
www.sac.ba.gov.br





DIÁRIO OFICIAL PUBLICA BAHIA

*Publicações oficiais para câmaras
e prefeituras, com baixo custo e
segurança.*



EGBA: 71 3116 2837 Posto SAC: 71 3117 8413
www.egba.ba.gov.br

